



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva do Tesouro
Departamento de Contabilidade



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2011-GINS

Manaus, 17 de maio de 2011

1 - NOVAS ATAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Informamos aos órgãos que estão disponíveis no sistema e-compras as seguintes Atas:

Ata 0063/2011 - PE-0176/2011 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Proc. nº 59458/2010-SEFAZ e nº 214/2011-CGL), com validade 03/05/2011 a 02/05/2012.

Ata 0064/2011 - PE-0184/2011 - SERVIÇO GRÁFICO (Proc. nº 10523/2011-SEFAZ e nº 5981/2011-CGL), com validade 06/05/2011 a 05/05/2012 e

Ata 0065/2011 - PE-1449/2010 - MATERIAL FARMACOLÓGICO (Proc. nº 53733/2010-SEFAZ e nº 29592/2010-CGL), com validade 06/05/2011 a 05/05/2012.

2 - RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SOBRE AS OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (DECRETO Nº 846, DE 15/04/2011 PMM).

- ✓ O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações que envolvam locação de bens móveis com fornecimento de mão-de-obra será calculado sobre o preço total do serviço. (art. 1º)
- ✓ Nos contratos de locação de bens móveis que envolvam o fornecimento de mão-de-obra aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento) e utilizar-se-á como base de cálculo o valor total do serviço, não sendo admitidas deduções relativas a encargos de qualquer natureza. (§ único do art. 1º)
- ✓ Para efeito de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – *NFS-e* relativa às operações definidas no art. 1º deverão ser observadas as codificações dos itens 3.02, 3.03, 3.04 e 3.05, da lista de serviços descrita no Anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, c/c Lei nº 174, de 30 de outubro de 2003. (art.º 2º)

3 – DISPENSA DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL SOBRE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (DECRETO Nº 846, DE 15/04/2011 PMM).

- ✓ Para locação de bens móveis que não envolvam fornecimento de mão-de-obra, o sistema de *NFS-e* inabilitará o subitem 03.01 – Locação de Bens Móveis, com indicação de que tal operação está dispensada de emissão de documento fiscal, em virtude da não-incidência do ISSQN sobre a referida operação. (§ único do art. 2º)

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial